



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 13541/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 076/2011 do Tipo Menor Preço. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02047/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13541/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 076/2011 Ata de Registro de Preços, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: R\$ 4.525.843,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de registro de preços para a aquisição de materiais médicos hospitalares.
6. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC, em seu relatório inicial, entendeu pela pelo julgamento regular do presente processo e dos contratos dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 076/2011 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa** e dos contratos dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 013803/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR*** o Pregão Presencial nº 076/2011 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, e os contratos dele decorrente.
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Setembro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal